DECRETO Nº 044, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLICADO
10 / 11 / 2026
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia, Estado do Pará; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 87, incisos I, II, X e XII e 118, inciso I, "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente as disposições relativas ao direito à saúde e às competências do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Educação Permanente em Saúde como estratégia para a qualificação dos processos de trabalho, da gestão e da assistência no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Tailândia;

CONSIDERANDO o Plano Municipal do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEP de Tailândia, elaborado para orientar as ações de qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEP, que estabelece sua organização, competências, funcionamento e atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um espaço permanente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Saúde, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica implantado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia – SEMSA, como instância técnico-administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Saúde no Município.

Art. 2º O NEP fica vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, dispondo de autonomia técnico-pedagógica para o desenvolvimento de suas atividades, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º O NEP terá caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e executor das políticas de desenvolvimento profissional dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal.

Art. 4º Constituem finalidades do NEP:

I – Implementar a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no Município;

II – Fortalecer os processos de trabalho das equipes de saúde;

III – Desenvolver competências técnicas, científicas, éticas e gerenciais dos trabalhadores;

IV – Fomentar a cultura da aprendizagem no trabalho;

V – Qualificar a assistência prestada à população;

VI – Estimular práticas inovadoras de gestão e cuidado;

VII – Apoiar tecnicamente as coordenações da Secretaria Municipal de Saúde; e

VIII – Fortalecer a integração entre gestão, ensino, serviço e controle social.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º O NEP desenvolverá ações de Educação Permanente em Saúde junto aos serviços e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia.

Parágrafo único. As ações do NEP compreenderão, entre outras áreas:

I – Atenção Primária à Saúde;

II – Vigilância em Saúde;

III – Imunização;

IV – Saúde Mental;

V – Assistência Farmacêutica;

VI – Regulação;

VII – Laboratório Municipal;

VIII – Centros de Especialidades;

IX – Odontologia;

X – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; e

XI – Demais setores e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O NEP será composto por:

I – Coordenação Geral;

II – Vice-Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissão Técnica Permanente;

V – representantes das Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Facilitadores Municipais;

VII – Comissão Científica; e

VIII – Câmaras Técnicas Temáticas.

Art. 7º A composição nominal dos membros do NEP será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Plano Municipal e do Regimento Interno do NEP.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral do NEP:

I – coordenar as atividades do Núcleo;

II – representar o NEP perante instituições públicas e privadas;

III – convocar e presidir as reuniões;

IV – coordenar a elaboração e aprovação do Plano Anual de Educação Permanente;

V – acompanhar indicadores;

VI – supervisionar programas de capacitação;

VII – aprovar relatórios técnicos;

VIII – propor parcerias institucionais;

IX – encaminhar projetos ao Secretário Municipal de Saúde;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete à Vice-Coordenação apoiar a Coordenação Geral, substituí-la em seus impedimentos, acompanhar a execução das ações educativas, monitorar indicadores, apoiar o planejamento anual e supervisionar as atividades dos facilitadores.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva organizar reuniões, elaborar atas, controlar frequência, arquivar documentos, organizar certificados, manter banco de dados, controlar cronogramas, divulgar ações educativas e organizar inscrições.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao NEP:

I – Elaborar e executar o Plano Municipal e o Plano Anual de Educação Permanente em Saúde;

II – Realizar diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos trabalhadores;

III – Organizar cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas;

IV – Promover educação em serviço;

V – Desenvolver ações de matriciamento e discussão de casos;

VI – Apoiar a implantação de protocolos e linhas de cuidado;

VII – Promover educação interprofissional;

VIII – Fomentar pesquisa e produção científica;

IX – Apoiar programas e políticas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA;

X – Fortalecer os indicadores do SUS;

XI – Desenvolver projetos de inovação; e

XII – Fortalecer as práticas de humanização nos serviços de saúde.

Art. 12. As ações educativas do NEP poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, oficinas, seminários, treinamento em serviço, educação interprofissional, estudos de caso, simulação realística, teleconsultoria, educação a distância, ensino híbrido, rodas de conversa e reuniões clínicas.

Art. 13. As ações deverão privilegiar a aprendizagem significativa, a problematização, as metodologias ativas, a aprendizagem baseada em problemas, a integração ensino-

serviço-comunidade, a interdisciplinaridade, o trabalho colaborativo e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 14. O NEP elaborará anualmente o Plano Anual de Educação Permanente em Saúde – PAEPS, contemplando diagnóstico situacional, prioridades, metas, indicadores, cronograma, público-alvo, metodologia, previsão orçamentária e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 15. O planejamento das ações deverá considerar o Plano Municipal de Saúde – PMS, a Programação Anual de Saúde – PAS, o Relatório Anual de Gestão – RAG, os indicadores epidemiológicos e assistenciais, as demandas dos serviços e as prioridades estabelecidas pelas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 16. O monitoramento das ações do NEP será contínuo, mediante indicadores previamente definidos, incluindo número de ações educativas, profissionais capacitados, carga horária ofertada, cobertura das capacitações, satisfação dos participantes e impacto sobre os processos de trabalho e indicadores assistenciais.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 17. O NEP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação Geral.

Art. 18. As reuniões deverão ser registradas mediante lista de presença, pauta, ata, deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII
DO BANCO MUNICIPAL DE FACILITADORES

Art. 19. Fica instituído o Banco Municipal de Facilitadores do NEP, destinado a reunir profissionais aptos a contribuir com as ações de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único. Poderão integrar o Banco Municipal de Facilitadores servidores efetivos, empregados públicos, profissionais contratados, residentes, professores de instituições de ensino e especialistas convidados, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 20. As ações do NEP poderão ser financiadas mediante recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde, recursos vinculados destinados à Educação Permanente em Saúde, incentivos por desempenho e parcerias institucionais, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as normas do SUS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O NEP deverá atuar de forma articulada com as demais áreas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração entre gestão, ensino, serviço e controle social.

Art. 22. O Plano Municipal do NEP e seu Regimento Interno constituem instrumentos orientadores e normativos para a organização, funcionamento e desenvolvimento das ações do Núcleo.

Art. 23. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do NEP, submetidos à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Saúde, conforme as disposições do Regimento Interno.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 09 dias de novembro de 2026.

LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Assinado de forma digital por LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.11.09 16:35:25 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Tailândia/PA